



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 1.538, DE 24 DE JUNHO DE 1.997.

“Institui o Estatuto do Magistério Público do Município de Tabapuã”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º- Esta Lei institui o Estatuto do Magistério Público Municipal de Tabapuã e estabelece as normas gerais e disciplinares, deveres, direitos e demais vantagens especiais do Magistério de Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Educação Especial e de Ensino Supletivo da Rede Municipal de Educação de Tabapuã, de acordo com a Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.

Artigo 2º- Para os efeitos deste Estatuto, integram a Rede Municipal de Educação os elementos materiais e humanos que desenvolvem, como atividades precípuas, a normatização e execução do Ensino, assim distribuídos:

I- o Corpo Docente, conjunto de professores estatutários ou admitidos em regime especial, lotados nas Escolas da Rede Municipal de Educação;

II- os Especialistas em Educação - Pessoal Técnico Pedagógico.

Artigo 3º- Para os efeitos desta Lei, são atividades do Magistério as atribuições do Professor e dos Especialistas de Educação que ministram, planejam, orientam e dirigem o Ensino.

Artigo 4º- Para as finalidades desta Lei, considera-se:

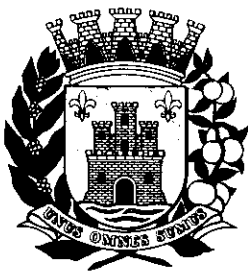
I- Quadro de Pessoal do Magistério Municipal: o conjunto dos cargos e funções públicas integrantes da Rede Municipal de Educação, estatutários ou não;

II- Horas-Atividades: as horas desenvolvidas na programação e preparação do trabalho didático, na colaboração com as atividades de direção e administração da escola, no aperfeiçoamento profissional e na articulação com a comunidade.

III- EMEIS: Escola Municipal de Ensino Infantil.

IV- EMEF: Escola Municipal de Ensino Fundamental.

V- MEC - Ministério de Educação e do Desporto; SEE -Secretaria Estadual da Educação; SMEC - Secretaria Municipal da Educação e Cultura.



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

Artigo 5º- O Exercício do Magistério exige não só conhecimentos específicos e competência especial adquiridos e mantidos através de estudos contínuos, mas também responsabilidades pessoais e coletivas com a educação e o bem estar dos alunos e da comunidade.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO QUADRO DE MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 6º- São princípios básicos da Rede Municipal de Educação:

I- o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II- a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III- o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV- o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

V- efetuar as matrículas ao final de cada ano e montar as classes para o ano seguinte, de acordo com a faixa etária estabelecida.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SECÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 7º- O quadro do Magistério Público Municipal é constituído de cargos de docentes e de especialistas de educação, a seguir indicados:

I- CARGOS DE DOCENTES:

a)- Professor I de Educação Infantil (EMEIS);

b)- Professor de Educação Especial (deficientes físicos, mentais, auditivos e visuais);

c)- Professor I de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental;

d)- Professor I de Apoio (recuperação paralela de alunos);

me



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

- e)- Professor III, de Educação Física de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental;
- f)- Professor III de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

II- CARGOS DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO:

- a)- Orientador Educacional;
- b)- Coordenador Pedagógico;
- c)- Diretor de Escola;
- d)- Supervisor de Escola.

Artigo 8º- Os cargos públicos do magistério especificados no artigo anterior são:

I- de Provimento Efetivo: os discriminados no Anexo I, resultantes da manutenção, transformação e red denominação dos cargos antigos e da criação de novos cargos;

II- de Provimento em Comissão: os discriminados no Anexo II, resultantes da manutenção, transformação e red denominação dos cargos antigos e da criação de novos cargos.

Parágrafo Único - Os cargos públicos de provimento efetivo e de provimento em comissão transformados ou red denominados são, respectivamente, aqueles constantes do Anexo IV e do Anexo V que integram essa Lei.

Artigo 9º- Os cargos Públicos do Magistério de provimento em comissão, por serem considerados de confiança, são de livre nomeação e exoneração, obedecidas as formalidades legais.

SECÃO II

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Artigo 10- Os ocupantes de cargos de docentes atuarão como professores nas seguinte áreas:

- I- Educação Infantil (EMEIS);
- II- Educação Especial;
- III- Ensino Fundamental - de 1ª a 4ª séries e Ensino Supletivo;
- IV- Ensino Fundamental - de 5ª a 8ª séries, Ensino Médio e Ensino Supletivo.

ME



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

Artigo 11- Os ocupantes de cargos de Especialista em Educação atuarão nas respectivas especialidades e competência, na Educação Infantil (EMEIS) , em Classes Especiais, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e no Ensino Supletivo.

TÍTULO III

DO PROVIMENTO DOS CARGOS E REQUISITOS DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO E REQUISITOS

Artigo 12- O provimento dos cargos docentes far-se-á através de concurso público de provas e títulos, através de critérios estabelecidos pelo respectivo edital de concurso público e pelas demais normas específicas.

Artigo 13- Os critérios para a atribuição de docentes para exercer funções correlatas ao cargo deverão seguir a classificação dos professores efetivos realizada no início de cada ano, levando-se em consideração, ainda, a aptidão e a habilidade no desempenho funcional.

Parágrafo Único - Não havendo docente efetivo interessado, a Secretaria Municipal da Educação e Cultura passará automaticamente para a escala de substituição.

Artigo 14- Os requisitos necessários ao provimento dos cargos docentes são:

I- Educação Infantil - Professor com habilitação de 2º grau específica para magistério com especialização em Pré-Escola;

II- Educação Especial - Professor com habilitação no Ensino Superior ou, em sua falta, professor com habilitação de 2º grau específica para o magistério com curso de especialização de no mínimo 180 horas na área;

III- Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries - Professor I, com habilitação em 2º grau específica para o magistério;

IV- Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries - Professor III com habilitação específica de grau superior correspondente a licenciatura plena na área de atuação.

Artigo 15- Os requisitos necessários ao provimento dos cargos de especialista em educação são:

I- Orientador Educacional - licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional;

II- Coordenador Pedagógico - licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar, ou Administração Escolar de 1º e 2º graus;



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

III- Diretor de Escola - licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar de 1º e 2º graus;

IV- Supervisor Escolar - licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar ou, Administração Escolar de 1º e 2º graus ou, ainda, Orientação Educacional.

Artigo 16- Para os cargos com exigências de formação em nível superior, considerar-se-ão tão somente os cursos regulares realizados em Escolas de 3º grau, devidamente reconhecidas pelo Ministério de Educação e Cultura.

Artigo 17- Aos ocupantes de cargos para os quais, segundo a Lei Federal nº 9394, de 20.12.96 se exige formação em nível superior, e que não a possuem, fica concedido o prazo de 60 meses, a contar de 31 de dezembro de 1997, para se adequarem às exigências legais.

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 18- Os integrantes do Quadro de Docentes do Magistério Público Municipal estarão sujeitos à seguinte jornada de trabalho semanal:

I- Docentes com atuação na área de Educação Infantil - EMEIS- Carga Horária de 22 (vinte e duas) horas, sendo 20 (vinte) horas em sala de aula e 2 (duas) horas atividades;

II- Docentes com atuação na área de Educação Especial - Carga Horária de 22 (vinte e duas) horas, sendo 20 (vinte) horas em sala de aula e 2 (duas) horas atividades;

III- Docentes com atuação no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries - Carga Horária de 27 (vinte e sete) horas, sendo 24 (vinte e quatro) horas em sala de aula e 3 (três) horas atividades;

IV- Docentes com atuação no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, na condição de Professor de Apoio - Carga Horária de 25 (vinte e cinco) horas-aulas, destinadas à recuperação paralela de alunos.

V- Docentes com atuação no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, na condição de Professor III, de Educação Física - Carga Horária de 27 (vinte e sete) horas, sendo 24 (vinte e quatro) horas-aulas e 3 (três) horas atividades.

VI- Docentes com atuação no Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries - a Carga Horária será regulamentada oportunamente através de lei específica.

§ 1º- Para os efeitos do cômputo da jornada de trabalho docente, em sala de aula, a hora-aula terá a mesma duração da hora relógio, e a hora atividade terá a duração de 50 (cinquenta) minutos.



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

§ 2º- A hora-atividade, salvo determinação expressa em contrário, deverá ser desenvolvida no local de trabalho do professor.

§ 3º- Para o desempenho do trabalho docente o professor deverá se apresentar, no mínimo, 10 (dez) minutos antes do horário de entrada na sala de aulas e sair, no mínimo 10 (dez) minutos após o término da aula.

§ 4º- Para se atingir a Carga Horária prevista no item V, será, se o caso, designada ao professor a complementação através de turmas de treinamentos, cuja atividade se desenvolverá em local determinado pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Artigo 19- A jornada de trabalho dos especialistas de Educação será de 33 (trinta e três) horas semanais.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 20- A remuneração mensal dos ocupantes de cargos integrantes do Quadro do Magistério Municipal será aquela expressa na escala de referências constante do Anexo III que faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 21- Fica assegurado aos integrantes do Quadro do Magistério que trabalham diretamente com alunos a percepção de horas-atividades semanais com o objetivo de remunerar atividades consistentes em preparar aula, material e reuniões pedagógicas.

TÍTULO IV

DOS DEVERES E DIREITOS

CAPÍTULO I

DOS DEVERES

Artigo 22- Além dos deveres comuns aos demais servidores municipais, cumpre aos membros da carreira do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades:

I- preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira através de seu desempenho profissional;

II- empenhar-se pela Educação Integral do aluno, inculcando-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;

III- respeitar a integridade moral e humana do aluno;

IV- desempenhar as atribuições, funções e cargos específicos do Magistério com eficiência, zelo e presteza;



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

V- manter o espírito de cooperação com a equipe e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;

VI- manter a Secretaria Municipal da Educação e Cultura informada do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para sua melhoria;

VII- buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções;

VIII- cumprir as ordens superiores e comunicar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de imediato, todas as irregularidades de que tiver conhecimento ocorridas no local de trabalho;

IX- respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

X- zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;

XI- participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XI- tratar com urbanidade e igualdade todos os alunos, pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério;

XIII- participar de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo ensino aprendizagem;

XIV- impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico;

Parágrafo Único - Constitui falta grave impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material involuntária.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Artigo 23- Além dos previstos em outros textos legais, constituem direitos dos integrantes do Quadro do Magistério:

I- ter ao seu alcance informações educacionais, bibliográficas e outros recursos para melhoria do desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II- ter assegurada, mediante prévia consulta e autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a oportunidade de frequentar cursos de reciclagem e treinamento que visem a melhoria de seu desempenho e aprimoramento profissional, objetivando única e exclusivamente os interesses da rede municipal de Educação;

III- participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e do desenvolvimento eficiente do processo educacional;



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

IV- contar com um sistema permanente de orientação e assistência que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas atribuições;

V- dispor de condições de trabalho que permitam dedicação às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;

VI- ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;

VII- reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares, desde que a Secretaria Municipal da Educação e Cultura esteja informada;

VIII- ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psico-pedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum, sem comprometer a linha pedagógica adotada;

IX- receber remuneração de acordo com o estabelecido em lei;

X- gozar férias de trinta dias por ano, sempre respeitando o interesse expresso no calendário escolar;

XI- ser dispensado do recesso escolar e convocado a qualquer momento pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

TÍTULO V

DOS AFASTAMENTOS, DAS SUBSTITUIÇÕES EM GERAL, DA REMOÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS E PARA SUBSTITUIÇÕES, DA PERMUTA E DA CONDIÇÃO DO ADIDO

CAPÍTULO I

DOS AFASTAMENTOS

Artigo 24- O docente e o especialista de Educação poderão ser afastados do exercício do cargo, respeitando o interesse da Administração Municipal, para os seguintes fins:

I- prover cargos em comissão;

II- exercer as atividades inerentes ou correlatas às do Magistério em cargos ou funções previstas nas unidades municipais;

ME



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

III- fazer substituições necessárias quando por qualquer motivo algum funcionário estiver afastado, desde que seja com atividades inerentes ou correlatas;

IV- efetuar permuta por afastamento.

§ 1º- Consideram-se atribuições inerentes às do Magistério aquelas que são próprias do cargo e da função-atividade do Quadro de Magistério.

§ 2º- Consideram-se atividades correlatas às do Magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativa ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, administração escolar, orientação educacional, capacitação de docentes, especialistas de educação, direção, assessoramento e assistência técnica, exercidas em unidades ou setores da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Artigo 25- Os afastamentos referidos no artigo anterior serão concedidos sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo ou função, devendo o especialista ou docente cumprir o regime de trabalho semanal do titular que vier a substituir.

CAPÍTULO II

DAS SUBSTITUIÇÕES EM GERAL

Artigo 26- Observados os requisitos legais haverá substituição remunerada sempre que ocorrer ausência do titular do cargo de docência e de especialista de educação por motivo de tratamento de saúde, licença gestante, ou por outros motivos justos a critério da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Artigo 27- As substituições por período igual ou inferior a 15 dias, sempre que possível, serão efetuadas pelos próprios docentes titulares de cargos.

Artigo 28- Para as substituições por período inferior a 15 dias quando não houver possibilidade de ser efetuada pelos próprios docentes, bem como as por período superior a 15 dias, serão designados os substitutos em obediência à escala de substituição.

Parágrafo Único - As substituições não poderão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de substituição.

CAPÍTULO III

DA REMOÇÃO

Artigo 29- Remoção é o deslocamento do docente de uma unidade para outra.

Parágrafo Único- A remoção de integrantes da carreira do Magistério, ocorrendo a existência de vaga, poderá ser feita a pedido ou de ofício, e processar-se-á por concurso de títulos ou por permuta.



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

Artigo 30- O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para o provimento dos cargos de carreira do Magistério e somente poderão ser oferecidos em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Artigo 31- A contagem de pontos para efeito de participação em concurso de remoção será efetuada em obediência ao seguinte critério:

I- Tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Tabapuã - 0,003 (três milésimos) por dia letivo até o máximo de 30 (trinta) pontos;

II.- Curso Superior na área de Educação - 3 (três) pontos por curso;

III.- Certificado de aprovação em Concurso Público Municipal do Magistério específico dos componentes curriculares correspondentes às aulas ou classes atribuídas - 20 (vinte) pontos independentemente do número de certificados;

IV- Curso de Reciclagem promovido ou reconhecido pelo MEC, SEE ou SMEC - 0,25 (vinte e cinco centésimos) por curso até o máximo de 3 (três) pontos, valendo apenas os cursos realizados nos últimos 3 (três) anos.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Artigo 32- Para fins de atribuição de classes e aulas e para remoção, os docentes interessados formularão nos primeiros dez dias úteis do mês de janeiro, pedido de inscrição junto à Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Parágrafo Único - Aos professores especificados na alíneas "a", "b" e "c", do Inciso I do artigo 7º haverá atribuição de classes, e aos especificados nas demais alíneas do mesmo dispositivo, atribuição de aulas.

Artigo 33- Concluído o processo de inscrição, os inscritos serão classificados, elaborando-se as respectivas escalas, computando-se os pontos com observância do seguinte critério:

I- Tempo de Serviço no Magistério Público Municipal - 0,1 (um décimo) de ponto por mês contados até 31 de dezembro de cada ano letivo, até o máximo de 5 (cinco) pontos;

II- Curso Superior na área de Educação - 3 (três) pontos por curso;

III- Certificado de aprovação em Concurso Público Municipal do Magistério específico dos componentes curriculares correspondentes às aulas ou classes atribuídas - 20 (vinte) pontos independentemente do número de certificados;

IV- Curso de Reciclagem promovido ou reconhecido pelo MEC, SEE ou SMEC - 0,25 (vinte e cinco centésimos) por curso até o máximo de 3 (três) pontos, valendo apenas os cursos realizados nos últimos 3 (três) anos.



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

CAPÍTULO V

DA PERMUTA

Artigo 34- Permuta é a dupla transferência de titulares de cargos com acordo entre as partes interessadas e anuência da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Parágrafo Único - A permuta será sempre efetuada por período anual, podendo ser renovada de acordo com os interesses dos permutantes e aquiescência da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

CAPÍTULO VI

DA CONDIÇÃO DO ADIDO

Artigo 35- Adido será o docente que por qualquer motivo ficar sem classe.

Artigo 36- O adido ficará à disposição da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e por esta designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, obedecidas as habilitações do servidor.

Parágrafo Único - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais foi regularmente designado.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 37- Os professores regularmente convocados para o exercício de atividades correlatas e inerentes ao Ensino que não atenderem à convocação, ficam sujeitos ao desconto da remuneração correspondente às horas atividades, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Artigo 38- Para efeito do desconto de que trata o artigo anterior o valor da hora-atividade será o constante do Anexo III.

Artigo 39- Os cargos públicos vinculados ao Magistério que não constem deste Estatuto ficam automaticamente extintos.

Artigo 40- Ficam os docentes e especialistas de educação ocupantes de cargos transformados, red denominados e reclassificados por este Estatuto, automaticamente enquadrados nos mesmos.

Artigo 41- O Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, com a colaboração da Secretaria Municipal da Educação e Cultura apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos funcionários abrangidos este Estatuto.

me



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

Artigo 42- Os Anexos I, II, III, IV e V, em apenso, ficam fazendo parte integrante do presente Estatuto.

Artigo 43- A Secretaria Municipal da Educação e Cultura deverá, no prazo de 180 dias da aprovação da presente Lei, elaborar o plano de carreira e remuneração para o Magistério, o qual fará parte integrante deste Estatuto.

Artigo 44- Aplicam-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro do Magistério, naquilo que com o presente não conflitar, as disposições do Estatuto do Funcionário Público do Município de Tabapuã.

Artigo 45- Os funcionários integrantes do Quadro do Magistério instituído por esta Lei ficam excluídos dos anexos integrantes da Lei nº 1.462, de 23 de agosto de 1995 e das disposições posteriores que a alteraram.

Artigo 46- Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

Artigo 47- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário, na forma legal.

Artigo 48- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 24 dias do mês de junho de 1.997.

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei e respectivos Anexos foram registrados e publicados, por afixação, em local de costume desta Prefeitura na data supra.

ALCIR DO VALLE PEREIRA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QT = QUANTIDADE

RF = REFERÊNCIA

<u>QT</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>RF</u>
11	Professor I de Educação Infantil (EMEIS)	1E
02	Professor de Educação Especial	2E
18	Professor I de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental.....	2E
04	Professor III - Educação Física de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental..	2E

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QT = QUANTIDADE

RF = REFERÊNCIA

<u>QT</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>RF</u>
04	Professor de Apoio (recuperação paralela de alunos).....	1E
12	Professor Substituto.....	1E
01	Orientador Educacional.....	2E
03	Coordenador Pedagógico.....	2E
04	Diretor de Escola.....	3E
01	Supervisor Escolar.....	4E



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

ANEXO IV

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO TRANSFORMADOS OU REDENOMINADOS

DENOMINAÇÃO ANTIGA

DENOMINAÇÃO ATUAL

Professor

Professor I de Educação Infantil (EMEIS)

Professor

Prof.I de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental (EMEF)

Professor de Educação Física

Prof. III de Educação Física de 1ª a 4ª série



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

ANEXO V

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO TRANSFORMADOS OU REDENOMINADOS

DENOMINAÇÃO ANTIGA

DENOMINAÇÃO ATUAL

Coordenador de Educação.....

Orientador Educacional

Orientador Pedagógico.....

Coordenador Pedagógico